Governo do Estado da Paraíba
3695
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/07767
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 500/2025

PARECER JURÍDICO Nº 01126/2025 - AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. SELEÇÃO DE FORNECEDORES. PREGÃO ELETRONICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ESPECIAIS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ESPECIAIS,** de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE relativas às unidades hospitalares por ela gerenciadas.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

PBSPRC202507767V12

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 17/12/2025 - 16:51hs.
Documento Nº: 8767147.81183971-1377 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8767147.81183971-1377

PBdoc

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Constatou-se nos autos do procedimento o **Termo de Referência** da contratação (fls. 24/40), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto (DESPACHO Nº PBS-DES-2025/58106), bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo** (DESPACHO Nº PBS-DES-2025/56141), atendendo as exigências legais, nos termos do Documento de Formalização da Demanda de fls. 17/23.

Foi anexado aos autos cópia do ato de **designação da agente de contratação** (fls. 936/942) e a **cópia do Edital e seus anexos** devidamente aprovados pela AEAJ (fls. 587/640). Ainda, foi juntada a **comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 20 do RICCS (fl. 641).

Em seguida, ocorreu a sessão pública na data de 17 de outubro de 2025, às 09h, na plataforma Compras.gov. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, encaminhou-se, pelo sistema eletrônico, contrapropostas aos licitantes que apresentam o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, conforme art. 38, do Decreto nº 10.024/2019. Quanto aos itens 1, 5, 6 e 18, as licitantes apresentaram propostas com valores acima do estimado, recusando a redução dos preços ofertados. Diante disso, as empresas foram desclassificadas com base no item 12.3, a, do Edital, restando-se fracassados os referidos itens.

Sobre o parecer técnico, afirmou o relatório final:

PBSPRC202507767V12

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 17/12/2025 - 16:51hs.
Documento Nº: 8767147.81183971-1377 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8767147.81183971-1377

PBdoc

Mais à frente, solicitou-se parecer técnico à Gerência Executiva de Suprimentos e Logística (GESL) para análise e manifestação quanto às propostas comerciais e aos documentos técnicos apresentados pelas licitantes (fls. 645-845).

No 1º parecer técnico nº 0222/2025, o setor técnico concluiu pela reprovação dos itens 11, 12, 13 e 33 e solicitou diligência referente aos itens 14, 15 e 16 (fls. 847-853).

Em seguida, solicitou-se o 2º parecer técnico relativo aos itens 11, 12 e 13, exceto o item 33, tendo em vista que restou fracassado, com base no item 12.3, b, do Edital, bem como encaminhou-se resposta à diligência solicitada pelo setor demandante (fls. 857-886).

No 2º parecer técnico nº 0222/2025, o setor técnico concluiu pela reprovação dos itens 11, 12 e 13 e aprovação dos itens 14, 15 e 16 (fls. 893-896).

Ato contínuo, solicitou-se 3º parecer técnico quanto ao 11, arrematado pela empresa Prime Soluções em Saúde Ltda, o qual foi reprovado pelo 3º parecer técnico nº 0222/2025 (fls. 900-921).

A empresa Prime Soluções em Saúde Ltda apresentou documento técnico em resposta à reprovação do 3º parecer técnico nº 0222/2025, o qual foi avaliado pelo setor técnico, que ratificou a referida reprovação (fls. 925-930).

Já em relação à habilitação das pessoas jurídicas, afirmou o relatório final às fl. 3687:

VI. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Quanto às documentações de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes dos itens, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de Julgamento/Homologação, estando todas em conformidade ao Edital (fls. 945-3.681).

Empresas arrematantes:

1. Exclusiva Medic Produtos Médicos Hospitalares Ltda
2. Magna Indústria de Materiais Hospitalares Ltda
3. Prime Soluções em Saúde Ltda
4. Cirúrgica Santa Helena Ltda
5. La Vie Medical Ltda
6. Igemedic Distribuidora Hospitalar Ltda
7. Hospsete - Distribuidora De Materiais Medico Hospitalares Ltda
8. Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
9. Girassol Representações de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
10. Farcan Cirúrgicos Ltda
11. Ferreira Comercio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda
12. Cryssil Fornecedora de Materiais e Serviços Especializados Ltda

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado, paras os itens arrematados, no importe de R$ 1.070.909,50 (um milhão setenta mil novecentos e nove reais e cinquenta centavos).

Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total dos itens arrematados, qual seja R$ 889.825,15 (oitocentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), resultou-se em uma economia de R$ 181.084,35 (cento e oitenta e um mil oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

PBSPRC202507767V12

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 17/12/2025 - 16:51hs.
Documento Nº: 8767147.81183971-1377 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8767147.81183971-1377

PBdoc

configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de contratação dos serviços descritos no Termo de Referência, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme Relatório Final de fls. 3686/3694.

Além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação daquelas pessoas jurídicas.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de Seleção de Fornecedores foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa habilitada é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, **opina-se pela possibilidade jurídica de homologação da Seleção de Fornecedores nº 0500/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ESPECIAIS**, para atender as necessidades da PB SAÚDE relativas ao gerenciamento de suas unidades hospitalares.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA
Advogado PB SAÚDE

PBSPRC202507767V12

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 17/12/2025 - 16:51hs.
Documento Nº: 8767147.81183971-1377 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8767147.81183971-1377

PBdoc